



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 01.07.2010

Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 219 da Lei Complementar nº 002 de 18.09.2002, que Institui o novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art.1º - Fica acrescentado o parágrafo 4º ao art. 219 da Lei Complementar nº 002 de 18.09.2002, que Institui o novo Estatuto dos servidores Públicos Municipais, com a seguinte redação:

§ 4º. Os critérios para a concessão de férias prêmio são os seguintes, cumulativamente:

- I – maior tempo de serviço;
- II – maior idade.

Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 01 de julho de 2010.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal